

RESOLUÇÃO CONSEPE 96 / 2000

ALTERA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM PSICOLOGIA.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 14 de dezembro de 2000, constante do Parecer CONSEPE/CPPE 09/2000 - Processo 112/2000, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica alterado o Regulamento, anexo, do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia.

Artigo 2º - O Regulamento, ora alterado, entra em vigor a partir do ano letivo de 2001.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 14 de dezembro de 2000.

Prof. Ms. Altair Anacleto Lorenzetti, OFM
Presidente

Anexo da Resolução CONSEPE 96/2000

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM PSICOLOGIA

Título I

Da Caracterização

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia da Universidade São Francisco, regulamenta-se por este instrumento.

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Psicologia é constituído por um ciclo de estudos, programas e trabalhos, regular e sistematicamente organizados, e de atividades de pesquisa, que tem por objetivo conduzir à obtenção de título acadêmico caracterizado pelo nível de Mestrado.

Título II

Da Finalidade

Artigo 3º - O Programa de Pós-Graduação em Psicologia destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício do Magistério Superior, para as atividades de pesquisa, para assessoria no campo social a órgãos públicos ou privados.

Artigo 4º - O Programa de Pós-Graduação em Psicologia tem como campo específico o estudo e a investigação de questões psicológicas e psico-educacionais tal como ocorrem no cotidiano, nas dimensões social, educacional, cultural, econômica e política.

Artigo 5º - São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Psicologia:

- I. formar pesquisadores em Psicologia, em nível de Mestrado, para atuar em serviços e instituições públicas ou particulares, a fim de desenvolver atividades de investigação, ensino, extensão e assessoria.
- II. estudar a temática avaliação psicológica, nos contextos da saúde mental e da educação.
- III. estudar abordagens epistemológicas e ideológicas que subjazem aos sistemas psicológicos e diferenciar teorias psicológicas de ensaios e/ou conjunto de idéias.
- IV. planejar, executar e avaliar ações, em situação de pesquisa, envolvendo as dimensões clínica e educacional.
- V. produzir conhecimentos a partir de teorias, com inserção na produção regional, nacional e internacional.
- VI. construir e adaptar instrumentos de diagnóstico em função de problemas do cotidiano brasileiro.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 96/2000

Título III

Do Planejamento e da Execução

Artigo 6º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia, deve atender ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.

Artigo 7º – O Programa é coordenado por uma Comissão de Pós-Graduação – CPG, designada pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, ouvido o Colegiado do Programa, bem como, o Diretor da respectiva Unidade Acadêmica.

Artigo 8º - A CPG é constituída:

- I. pelo Coordenador do Programa, que a preside;
- II. por três Professores pertencentes ao quadro docente do Programa, sendo dois titulares e um suplente;
- III. por um Representante Discente, eleito entre os pares.

Parágrafo Único – O mandato dos membros integrantes da CPG é de dois anos, permitindo-se a recondução, exceto o do Representante Discente que é de um ano.

Artigo 9º – A CPG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto nos meses de julho e janeiro e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que necessário.

Título IV

Da Inscrição, Seleção e Matrícula

Artigo 10 – O processo de seleção de candidatos será definido por Edital baixado pelo Presidente da CPG, no qual devem constar:

- I. número de vagas oferecidas;
- II. documentação exigida;
- III. período e o local da inscrição;
- IV. período e o local da matrícula;
- V. critérios de seleção;
- VI. forma de convocação.

Artigo 11 - Ao requerimento de inscrição dos candidatos às vagas devem ser anexados:

- I. fotocópia do Diploma Registrado de Graduação;
- II. fotocópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- III. fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
- IV. curriculum vitae;
- V. 02 (duas) fotos 3x4;

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 96/2000

- VI.** declaração do candidato, esclarecendo as razões pelas quais deseja ingressar no Programa;
- VII.** anteprojeto de pesquisa;
- VIII.** aceitação pelo orientador.

Parágrafo Único – As fotocópias dos itens I e II devem ser autenticadas, exceto no caso de virem acompanhadas da original.

Artigo 12 - A seleção para o Programa far-se-á por:

- I.** análise da documentação apresentada;
- II.** análise do Curriculum Vitae;
- III.** análise do Anteprojeto de Pesquisa;
- IV.** comprovação em Língua Estrangeira, que poderá ser comprovada posteriormente;
- V.** entrevista, com vista a esclarecimentos.

Artigo 13 – A seleção será feita por uma Comissão designada pela CPG e será constituída por, no mínimo, 2 (dois) docentes que compõem o Programa.

Artigo 14 - O resultado será publicado em ordem alfabética, depois de aprovado pela CPG, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade São Francisco.

Artigo 15 - O candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria dentro do prazo estabelecido em calendário próprio.

Artigo 16 – A CPG poderá autorizar matrícula de aluno especial.

§ 1º - Alunos especiais com conceitos iguais ou superiores a C e que tenham sido aprovados pelo exame de seleção, poderão validar os créditos obtidos como alunos especiais.

§ 2º - O exercício de atividades como aluno especial não poderá exceder o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de admissão do aluno no Programa.

Título V **Do Regime Didático**

Artigo 17 - O prazo máximo para o Candidato concluir o Curso, incluindo a apresentação de Dissertação, é de dois anos, e o prazo mínimo é de um ano e meio.

§ 1º - Em caráter excepcional, a CPG poderá conceder prorrogação do prazo máximo para conclusão do Curso, destinada à adoção de providências finais para a apresentação da Dissertação, por um período de até 6 (seis) meses.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 96/2000

§ 2º - O requerimento de prorrogação de prazo, subscrito pelo Aluno e pelo Orientador, deverá ser instruído com uma versão preliminar da Dissertação, e deverá conter um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo Aluno, substanciando a perspectiva de conclusão do Curso dentro do período adicional pleiteado.

Artigo 18 – O Aluno deve escolher seu Orientador, mediante prévia aquiescência deste, dentre um conjunto de Professores Orientadores credenciados, no prazo previsto pelo calendário do Programa.

Parágrafo Único - É permitida a substituição de um Orientador por outro, desde que seja aprovada pela CPG.

Artigo 19 - O Programa de Pós-Graduação em Psicologia compreende um grupo de disciplinas denominado de Núcleo de Disciplinas Fundamentais, outro denominado de Núcleo de Disciplinas Específicas.

Parágrafo Único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aulas teóricas em disciplinas do Programa e 30 horas de atividades programadas sob orientação de docente do programa.

Artigo 20 - O Programa de Pós-Graduação em Psicologia – Mestrado - exige a integralização de um mínimo de 54 créditos (cinquenta e quatro), sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, dos quais 8 (oito) referem-se a disciplinas obrigatórias, e 30 (trinta) referentes à dissertação de Mestrado defendida.

Parágrafo Único – Dos créditos a serem obtidos em disciplinas, metade deverão ser cursadas entre as disciplinas do Núcleo de Disciplinas Fundamentais, e a outra metade do Núcleo de Disciplinas Específicas.

Artigo 21 - Os alunos regulares poderão solicitar a CPG a integralização de créditos de outras instituições de Pós-Graduação Stricto Sensu de até 1/3 (um terço) dos créditos exigidos para a integralização do Programa de Pós-Graduação da Universidade São Francisco, desde que relacionados com o estudo e a pesquisa em desenvolvimento.

Artigo 22 – Será exigida a aprovação em Exame de Proficiência em Inglês.

Parágrafo Único – O Exame será oferecido 2 (duas) vezes ao ano em datas fixadas pelo Calendário da CPG.

Artigo 23 - A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 96/2000

Artigo 24 - O aproveitamento em cada disciplina ou atividade, será avaliada de acordo com os seguintes conceitos:

- A – Excelente - aprovado
- B – Bom – aprovado
- C – Regular - aprovado
- D – Insuficiente – reprovado

Artigo 25 - O desligamento do aluno do Programa e o trancamento da matrícula dar-se-ão de acordo com as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Título VI Do Exame de Qualificação

Artigo 26 – O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação deve:

- I. ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa;
- II. ter cumprido as exigências referentes à proficiência em Língua(s) Estrangeira(s);
- III. estar regular com sua situação financeira com a instituição;

Artigo 27 - O Exame de Qualificação, de caráter público, constitui-se na apreciação, por uma Comissão Examinadora, do domínio e/ou profundidade de conhecimento do candidato quanto ao problema identificado em sua pesquisa e metodologia proposta para seu estudo.

Parágrafo Único – Cada membro da comissão terá 30 minutos para arguir e, o candidato, outros 30 minutos para resposta, podendo a arguição ser feita na forma de diálogo.

Artigo 28 – Cabe à Comissão Examinadora aprovar ou reprová-lo o candidato, encaminhando à CPG, Ata circunstanciada esclarecendo seu julgamento.

Parágrafo Único – O candidato poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação.

Artigo 29 – O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do Aluno, até 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

Parágrafo Único - O requerimento do Exame de Qualificação deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 05 (cinco) exemplares do trabalho.

Título VII Da Defesa da Dissertação

Artigo 30 – O aluno deve submeter sua Dissertação à Defesa para obtenção do grau de Mestre:

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 96/2000

§ 1º - A apresentação de Dissertação pressupõe-se concluídas as demais etapas do Curso.

§ 2º - A Defesa deve ser requerida pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do aluno, até 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

§ 3º - O requerimento da Defesa deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 5 (cinco) exemplares do trabalho.

Artigo 31 – A dissertação será apresentada pelo candidato em no máximo 30 (trinta) minutos, terminados os quais o Presidente da Comissão Examinadora assegurará aos professores o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao trabalho por um período de 30 (trinta) minutos, com possibilidade de um adicional de até 10 (dez) minutos por docente, garantindo-se tempo equivalente ao candidato para defesa.

Artigo 32 – Depois da defesa da dissertação, a Comissão Examinadora deliberará sem a presença do candidato, sobre a avaliação do trabalho, podendo atribuir uma das seguintes alternativas:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado.

Artigo 33 – Concluída a Defesa, o aluno, se aprovado, deve apresentar à CPG, 3 (três) exemplares do seu trabalho, no prazo de 90 dias, como requisito prévio a homologação do título.

Artigo 34 – Concluído o Curso e obtido o Título de Mestre, após a devida homologação, a Universidade São Francisco confere o respectivo Diploma.

Título VIII **Da Comissão Examinadora**

Artigo 35 – A Comissão do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação, requerida pelo Orientador, com anuência por escrito do aluno, é aprovada pela CPG do Programa.

Artigo 36 - Os membros da Comissão Examinadora devem possuir o título de Doutor ou equivalente, na forma da lei.

Artigo 37 - A Comissão Examinadora é composta, por três membros, um dos quais será o Orientador, sendo, pelo menos, um externo ao Corpo Docente do Programa.

§ 1º - A Comissão Examinadora tem como presidente o Orientador, seu membro nato.

§ 2º - Devem constar da Comissão Examinadora dois Suplentes, um dos quais externo ao Corpo Docente do Programa.

§ 3º - Na composição da Comissão para a Defesa da Dissertação, um dos membros deverá ter participado da Comissão do Exame de Qualificação.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 96/2000

§ 4º - Na falta ou impedimento de qualquer membro designado, incluindo o Suplente, a CPG designa um substituto.

Título IX **Das Disposições Finais**

Artigo 38 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo CPG e, quando necessário, pela CCPG.